**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026 – PMJC**
Processo Administrativo Nº 047/2026 – PMJC
Inexigibilidade de Licitação Nº 009/2026

**O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PIAUÍ**, através do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA/FMC, inscrito no CNPJ sob o nº 45.725.211/0001-20, com sede na Praça Central, s/n – Centro – CEP: 64.765-000, em João Costa/PI, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, o Srº. WALLISON RAMON DA PAIXÃO SOUSA, portador da cédula de identidade (RG) nº 614.***.633-**- SSP/PI e inscrito no CPF/MF sob nº 614.***.633-**, residente e domiciliado em João Costa - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **ANY EVILIN BEZERRA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.031.297/0001-30**, com sede na Avenida João Pernambuco, nº 935, Casa 20 B – Bairro: Cidade Universitária, na cidade de Petrolina/PE – CEP: 56.332-710, neste ato representada por sua sócia administradora, a Sra. ANY EVILIN BEZERRA (nome artístico "ANNY BARBI"), brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº ***.224.***-** e RG nº 48.***.6*3-* - SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima qualificados, após a regular conclusão do Processo Administrativo Nº 047/2026 – PMJC, Inexigibilidade de Licitação N° 009/2026, devidamente amparado nas normas contidas na Lei n° 14.133/2021, bem como, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado concernentes, têm entre si firmado o presente contrato de prestação de serviços artísticos, o qual será regido pelas cláusulas e condições doravante elencadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**
1.1 O presente contrato tem por objeto a Prestação dos Serviços Artísticos da Cantora "Anny Barbi", por intermédio da empresa ANY EVILIN BEZERRA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.031.297/0001-30, para realização de show artístico musical no dia 11 de outubro de 2026, nos Festejos de Nossa Senhora Aparecida, padroeira do município de João Costa/PI, conforme Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico e proposta apresentada.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO.**
2.1 A prestação dos serviços ora contratados foi objeto de processo administrativo que concluiu pela possibilidade da realização da contratação de acordo com a modalidade da inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021, posto que a documentação apresentada pela artista justifica a inviabilidade da competição, conforme anexo ao Projeto Básico: releases, cartazes, recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indicam tratar-se de artista consagrada pela opinião pública local, regional ou nacional.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO.**
3.1 CONTRATANTE e CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Processo Administrativo Nº 047/2026 – PMJC, Inexigibilidade de Licitação n° 009/2026, bem como ao Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico e à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo administrativo acima citado e são partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1. O valor global do presente contrato é de R$: 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser pago à CONTRATADA em 2 (duas) parcelas, conforme proposta apresentada: 50% (cinquenta por cento), equivalentes a R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a título de pagamento antecipado, até o dia 10 de outubro de 2026, após a assinatura do contrato; e os 50% (cinquenta por cento) restantes, equivalentes a R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em até 30 (trinta) dias após a realização do evento, mediante apresentação da Nota Fiscal e atesto da execução pelo fiscal do contrato.**

**4.1.1. A antecipação de pagamento prevista no item 4.1 fundamenta -se no art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, por constituir condição indispensável à reserva da data e à obtenção do serviço artístico, conforme prática usual do mercado e justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, ficando a CONTRATADA obrigada a devolver integralmente o valor antecipado, devidamente atualizado, caso o objeto não seja executado, nos termos do § 3º do mesmo artigo.**

**4.2.** No valor contratado estão **integralmente incluídos** todos os custos e despesas necessários à execução do objeto, tais como: **cachê da artista, banda e técnicos, transporte e alimentação, bem como tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais**, ou quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução da apresentação artística, não sendo devido à CONTRATADA qualquer valor adicional a esse título.

**4.3.** As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da **dotação orçamentária específica**, indicada pela Secretaria Municipal de Finanças, conforme disponibilidade orçamentária consignadano orçamento vigente: TESOURO MUNICIPAL/FMC e suporte orçamentária na seguinte rubrica:

| UNID. ORÇAMENTÁRIA | PROJETO ATIVIDADE | NATUREZA DA DESPESA | F.R. - C.A. |
|---|---|---|---|
| 02.16.01 - FMC | 13.392.0336.2017 – Incentivo as Atividades Culturais | 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica | 1.500.00.999 |

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

**5.1.** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – **Assegurar as condições necessárias** para a realização da apresentação artística, disponibilizando local adequado, conforme definido no Termo de Referência;

II – **Providenciara infraestrutura básica necessária ao evento**, incluindo palco, sonorização, iluminação e demais itens previamente ajustados entre as partes, quando de sua responsabilidade;

III – **Garantir o acesso da CONTRATADA e de sua equipe técnica** ao local do evento, em tempo hábil para montagem, passagem de som e realização da apresentação;

IV – **Efetuar o pagamento do valor contratado**, na forma, prazo e condições estabelecidas neste contrato, após a comprovação da execução do objeto;

V – **Acompanhar e fiscalizar a execução contratual**, por meio de servidor ou comissão designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

VI – **Prestar as informações e esclarecimentos necessários** ao fiel cumprimento do contrato, sempre que solicitados pela CONTRATADA;

VII – **Adotar as providências administrativas cabíveis** em caso de descumprimento contratual, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

**6.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – **Executar a apresentação artística musical** conforme especificações constantes no Termo de Referência, observando data, horário, local, duração e demais condições pactuadas;

II – **Comparecer ao local do evento com antecedência mínima suficiente** para montagem dos equipamentos, passagem de som e demais ajustes técnicos necessários à perfeita execução do objeto;

III – **Disponibilizar todos os músicos, integrantes e equipe técnica necessários** à realização do espetáculo, garantindo a qualidade artística e técnica da apresentação;

IV – **Arcar integralmente com todas as despesas** decorrentes da execução do contrato, inclusive transporte terrestre, alimentação, cachês, tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não sendo devido qualquer valor adicional ao contratado;

V – **Responsabilizar-se por quaisquer danos causados** ao patrimônio público ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão própria ou de seus prepostos, durante a execução do contrato;

VI – **Cumprir integralmente a legislação aplicável**, em especial as normas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais, de segurança e de direitos autorais, quando couber;

VII – **Manter, durante toda a execução contratual**, as condições dehabilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

VIII – **Atender prontamente às solicitações da fiscalização do contrato** , prestando os esclarecimentos necessários e adotando as medidas corretivas eventualmente determinadas;

IX – **Abster-se de ceder, transferir ou subcontratar**, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

X – **Cumprir fielmente as demais cláusulas e condições** estabelecidas neste instrumento contratual e na legislação vigente.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O contrato deverá viger da data de sua assinatura até 30 de novembro de 2026, podendo ser prorrogado, em conformidade com o que estabelece a Lei Federal no 14.133/21.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA E EXECUÇÃO DO OBJETO.

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

8.1.1. Trata-se de contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviço artístico de execução instantânea (apresentação única), cuja antecipação está limitada a 50% (cinquenta por cento) do valor contratual e sujeita à devolução integral em caso de inexecução (art. 145, § 3º, da Lei nº 14.133/2021), sendo o saldo pago somente após a efetiva prestação dos serviços.

8.2 A apresentação será realizada no dia 11 de outubro de 2026, nos Festejos de Nossa Senhora Aparecida, padroeira do município de João Costa/PI.

8.3 A duração minima da apresentação será de 01h30min (uma hora e trinta minutos) da Cantora "ANNY BARBI".

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de João Costa/PI, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir:

9.1.1. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos/serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

9.1.2. MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto contratado e compreenderá:

I. 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no início da apresentação artística, considerando o horário definido pela Administração, salvo por motivo de força maior;

II. 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pela redução do tempo mínimo de apresentação pactuado no Termo de Referência, salvo por motivo de força maior;

III. 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento dequaisquer das condições estabelecidasno projeto básico e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

9.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de João Costa/PI, poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual.

9.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

9.1.5. Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o Município de João Costa/PI inscreverá o valor em dívida ativa.

9.1.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de João Costa/PI, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta durante o período em que estiver CONTRATADA, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não atender às autorizaçõesde fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

9.1.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

b) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

9.1.8. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante o Município de João Costa/PI, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de I (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.1.9. Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do município de João Costa/PI e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

9.1.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste município de João Costa/PI, a(s) CONTRATADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

9.1.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

9.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO.**

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n° 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS.**

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO.**

12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Nº 14.133, de 2021.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.**

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí/PI, da qual o município de João Costa/PI, é termo judiciário, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias e assinado pelas partes e por duas testemunhas.

João Costa/PI, 06 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA/PI
WALLISON RAMON DA PAIXÃO SOUSA
Secretário Municipal de Cultura e Lazer

ANY EVILIN BEZERRA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHA
NOME: Evaldo Vieira de Sa
CPF: xxx 676 xxx 34

NOME: Kaliny Gomes de Sousa
CPF: xxx 760 xxx-44

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026 – PMJC**
Processo Administrativo Nº 047/2026 – PMJC
Inexigibilidade de Licitação Nº 009/2026

**CONTRATANTE:** Município de João Costa/PI, por meio do Fundo Municipal de Cultura – FMC, CNPJ nº 45.725.211/0001-20, representado pelo Secretário Municipal de Cultura e Lazer, Sr. Wallison Ramon da Paixão Sousa portador da cédula de identidade (RG) nº 614.***.633-**- SSP/PI e inscrito no CPF/MF sob nº 614.***.633-**
**CONTRATADA:** ANY EVILIN BEZERRA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA, CNPJ nº 41.031.297/0001-30, com sede na Av. João Pernambuco, nº 935, Casa 20 B, Cidade Universitária, Petrolina/PE, CEP 56.332-710, representada por sua sócia administradora, Sra. Any Evilin Bezerra (nome artístico "Anny Barbi"), CPF nº 368.***.598-**.
**OBJETO:** Contratação de show artístico musical com a Banda Anny Barbi, com duração mínima de 01h30min, no dia 11 de outubro de 2026, na programação dos Festejos de Nossa Senhora Aparecida, padroeira do Município de João Costa/PI.
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
**VALOR GLOBAL:** R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 02.16.01 – FMC; Projeto/Atividade 13.392.0336.2017 – Incentivo às Atividades Culturais; Natureza da Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso 1.500.00.999 – Tesouro Municipal/FMC.
**VIGÊNCIA:** Da data de assinatura até 30 de novembro de 2026.
**DATA DE ASSINATURA:** 06 de outubro de 2026.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **10F5823A59069F7A**

PREFEITURA DE
João Costa-PI
Mais trabalho, novas conquistas

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026 – PMJC**
Processo Administrativo Nº 047/2026 – PMJC
Inexigibilidade de Licitação Nº 009/2026

**CONTRATANTE:** Município de João Costa/PI, por meio do Fundo Municipal de Cultura – FMC, CNPJ nº 45.725.211/0001-20, representado pelo Secretário Municipal de Cultura e Lazer, Sr. Wallison Ramon da Paixão Sousa portador da cédula de identidade (RG) nº 614.***.633-**- SSP/PI e inscrito no CPF/MF sob nº 614.***.633-**
**CONTRATADA:** ANY EVILIN BEZERRA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA, CNPJ nº 41.031.297/0001-30, com sede na Av. João Pernambuco, nº 935, Casa 20 B, Cidade Universitária, Petrolina/PE, CEP 56.332-710, representada por sua sócia administradora, Sra. Any Evilin Bezerra (nome artístico "Anny Barbi"), CPF nº 368.***.598-**.
**OBJETO:** Contratação de show artístico musical com a Banda Anny Barbi, com duração mínima de 01h30min, no dia 11 de outubro de 2026, na programação dos Festejos de Nossa Senhora Aparecida, padroeira do Município de João Costa/PI.
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
**VALOR GLOBAL:** R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 02.16.01 – FMC; Projeto/Atividade 13.392.0336.2017 – Incentivo às Atividades Culturais; Natureza da Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso 1.500.00.999 – Tesouro Municipal/FMC.
**VIGÊNCIA:** Da data de assinatura até 30 de novembro de 2026.
**DATA DE ASSINATURA:** 06 de outubro de 2026.